INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira**,** INEP 23060743, no município de Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil , renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6310880/2015	**PARECER Nº** 0793/2015	**APROVADO EM:** 19.10.2015

I – RELATÓRIO

Rosa Maria Lourenço do Nascimento, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira, no município de Pindoretama, por meio do processo nº 6310880/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sitio Araújo , s/n, CEP: 62.860-000, no município de Pindoretama.

A escola foi criada pelo Decreto n° 17 de 25/11/1989.

Responde pela direção a professora Rosa Maria Lourenço do Nascimento, Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, autorizada pelo Parecer nº 0533/2014, Registro nº 589, e pela secretaria escolar, Lucirene Isidro de Sousa, Registro nº 7.013.

O corpo docente dessa instituição é composto de 13 professores, dos quais, 07 são habilitados e 06 autorizados, perfazendo um total de 53,84% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas na Resolução nº 395/2005 deste Conselho, podendo, à critério deste Colegiado ser homologado. Referido documento analisado por esta assessora foi postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos -SISP, no dia 27/10/2015 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhado a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

Cont. do Parecer nº 0793/2015

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Raquel Fernandes Nogueira, CREA-RN nº 2112823256, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo Inspetor Sanitário Keslley Pereira de Miranda.

O acervo bibliográfico é constituído de 2834 livros para um total de 170 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira**,** INEP 23060743, no município de Pindoretama, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação nº 887/15, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente e Relator da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE